

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PNAB

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de JOÃO COSTA - PI, com mostra do saber cultural.

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc. no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado do no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da PNAB).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de **TODAS AS ÁREAS CULTURAIS**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural ao Município de João Costa - PI, observadas as categorias descritas no Anexo I, visando a PREMIAÇÃO.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é **R\$ 28.967,14 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na LOA do Município.

33.90.31 – PREMIAÇÃO

2.3 Poderá haver incidência de imposto de renda sobre a premiação recebida, devendo ser verificado o imposto do tipo ITCMD, por ser de natureza “doação”.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de JOÃO COSTA - PI, há pelo menos 01 (um) ano, com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física (com idade mínima de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa física (menor de 18 anos) desde que representando por seu produtor/empresário, devendo a comprovação da trajetória cultural seja do próprio artista;
- III. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) que tenha atividade cultural expressa;
- IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) que tenha atividade cultural expressa;
- V. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura de João Costa - PI e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura de João Costa – PI.

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e PCD em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e para pessoas com deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e para pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Os agentes culturais com algum tipo de deficiência, e que desejarem concorrer às cotas, deverão marcar em campo próprio no formulário e apresentar o laudo médico que indique a deficiência.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8.1 O Município de João Costa - PI, poderá para fins de verificação da autodeclaração, caso haja dúvida quanto a autenticidade da declaração, realizar os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança na atuação cultural da PJ;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 a 31 de Maio de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através da modalidade online, por meio de e-mail, enviando para o endereço: pnab.joaocosta@gmail.com com assunto: “INSCRIÇÃO PNAB – JOÃO COSTA” ou através do formato físico, com entrega via protocolo da Prefeitura de João Costa – PI

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural, ainda que não interrompido, e que não esteja há mais de 05 anos sem atuação comprovada, através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portifólio do proponente, e/ou;

b.2) Carteira do SICAC/ou Carteira Municipal;

c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da trajetória (complementar);

d) No caso de inscrição enviada via protocolo para Secretaria de Cultura de João Costa - PI, o Proponente deve entregar todos os documentos referidos acima, em envelope lacrado, com selo contendo o nome e número do edital, nome completo do proponente e contato telefônico, ocasião em que receberá o comprovante de inscrição.

7.2.1 Para fins de comprovação da trajetória cultural o Proponente poderá enviar somente a Carteira prevista no item b.2 em substituição ao item “b.1”, ou enviar os mesmos em forma de complementação.

7.2.2 Não será aceita a inscrição com documentos ilegíveis ou apresentados em drive fechado, motivo que ensejará desclassificação do Proponente.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer e ser contemplado neste edital apenas uma vez (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Grupo), para fins de maior democratização do recurso.

7.4.1 Para fins de contemplação, considera-se a regra de Premiação única, o proponente Pessoa Física, Representante de Grupo ou Representante Legal de Pessoa Jurídica, devendo o mesmo optar pela via de inscrição mais adequada de acordo com o seu enquadramento no setor cultural.

7.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8. As pessoas com algum tipo de deficiência que dificulte a realização da inscrição escrita, poderá se valer da inscrição via oral, posta em termo através de um agente designado pelo Município de João Costa - PI, bem como em outras linguagens, tais como libras, via vídeo.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural (etapa 1), a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II – Habilitação (etapa 1): fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de João Costa - PI, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 3 membros, que possuem capacidade técnica para tal.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pela Secretária de Cultura, sendo que esta atuará na coordenação (distribuição de inscrições para análises, viabilização de reuniões e outros) e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.8.1 Os valores finais serão conferidos ao proponente de acordo com a nota final.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão de Avaliação, que juntamente com a comissão, julgará o recurso e encaminhará para aprovação do Secretário de Cultura.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10.1 Os recursos deverão ser enviados pela mesma forma de inscrição, através da modalidade online, por meio de e-mail, enviando para o endereço: pnab.joaocosta@gmail.com com assunto: "RECURSO - 1ª Etapa - PNAB" ou através do formato físico, com entrega via protocolo da Prefeitura de João Costa - PI, seguindo o mesmo padrão da inscrição, porém, informando no ofício que se trata de encaminhamento de Recurso - 1ª Etapa.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o Resultado Final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de João Costa - PI e no Diário Oficial dos Municípios, passando então para a próxima fase da seleção.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

10.1.1. PESSOA FÍSICA:

I – CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de João Costa - PI;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural, com pelo menos 02 (dois) anos de Constituição;

II - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura,

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de João Costa - PI;

VI - Certidão negativa de débitos estaduais, expedida(s) pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente da Comissão de Avaliação dos projetos.

10.4 Os recursos de que trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4.1 Os recursos deverão ser enviados pela mesma forma de inscrição, através da modalidade online, por meio de e-mail, enviando para o endereço: pnab.joaocosta@gmail.com com com assunto: “RECURSO - 2ª Etapa - PNAB” ou através do formato físico, com entrega via protocolo da Prefeitura de João Costa - PI, seguindo o mesmo padrão da inscrição, porém, informando no ofício que se trata de encaminhamento de Recurso - 2ª Etapa

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo portanto, o mesmo, INABILITADOS.

10.7 Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Caso alguma categoria de prêmio não tenha todas as vagas preenchidas ou recursos financeiros, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, prioritariamente para premiar as pessoas físicas. Assim, a premiação daquele Fazedor de Cultura se dará em detrimento da faixa de menor valor.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DA MOSTRA DO FAZER CULTURAL

Os premiados no presente edital, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, ficam convidados a realizar uma “mostra” do saber cultural no âmbito do Município de João Costa - PI, a ser definido data e formado com a Município.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de João Costa - PI, qual seja: <https://joaocosta.pi.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnab.joaocosta@gmail.com

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de João Costa - PI e nas mídias sociais oficiais.

14.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Município de João Costa - PI e da Comissão Avaliadora.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de João Costa – PI, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até validade até 31 de dezembro de 2024.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura do Município de João Costa - PI, qual seja: <https://joaocosta.pi.gov.br/>

Anexo I – Categorias

Anexo II- Formulários de Inscrição

Anexo III- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Declaração étnico-racial.

Anexo VI – Formulário de Recurso

Anexo VII – Cronograma do Processo

Anexo VIII - Recibo de Premiação Cultural

João Costa - PI, 14 de maio de 2024.

Maria Aparecida R. de Oliveira

Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal de Cultura e Lazer

José Neto de Oliveira

José Neto de Oliveira

Prefeito Municipal de João Costa - PI